

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27, 08, 2020
Kelly Rowe Gonti



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. 179
8

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 101/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo – SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0503.2703

PROCESSO Nº: 0779.2018

ATIVIDADE: Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Trajeto iniciando e seguindo pela Av. Joaquim Borba, em seguida cruzando às Ruas Santa Maria e Walter Lins, passando para a Estrada Mariano, cortando as Ruas Armando Mendes, Marciano Silveira e Rua Vereador Nelson Bastos, Envira - AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-01	70°1'36,35"	7°27'19,73"	P-12	70°1'45,71"	7°26'45,38"
P-02	70°1'36,84"	7°27'15,45"	P-13	70°1'44,95"	7°26'41,04"
P-03	70°1'38,97"	7°27'19,28"	P-14	70°1'44,11"	7°26'33,38"
P-04	70°1'39,71"	7°27'17,19"	P-15	70°1'45,87"	7°26'25,71"
P-05	70°1'41,23"	7°27'11,64"	P-16	70°1'45,99"	7°26'23,80"
P-06	70°1'41,43"	7°27'6,72"	P-17	70°1'45,91"	7°26'21,86"
P-07	70°1'42,20"	7°26'56,25"	P-18	70°1'40,32"	7°26'8,72"
P-08	70°1'43,48"	7°26'54,02"	P-19	70°1'39,06"	7°26'3,99"
P-09	70°1'45,15"	7°26'51,21"	P-20	70°1'38,61"	7°26'2,61"
P-10	70°1'45,83"	7°26'49,87"	P-21	70°1'39,58"	7°26'2,07"
P-11	70°1'45,93"	7°26'48,24"	P-22	70°1'40,56"	7°26'1,43"

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um oleoduto para transporte de combustível, com traçado de 2,6 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

27 AGO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 101/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0779.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter em arquivo o Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na etapa de limpeza e manutenção e respectiva destinação final dos resíduos, devendo os mesmos ficar à disposição deste IPAAM, quando solicitado.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
12. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até a manifestação do IPHAN.